



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 7.466/06**

(Permite o uso de dependências da Prefeitura Municipal de Suzano, pelo Banco do Brasil S.A.)

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO**, Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica permitido, ao BANCO DO BRASIL S.A., o uso das dependências da Prefeitura Municipal de Suzano, consistente em uma área útil de 19,64m<sup>2</sup> (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), com as seguintes dimensões e localização: “... localizada na esplanada do Paço Municipal do lado esquerdo de quem da Rua Baruel olha, sendo esta área em formato circular com raio de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) e diâmetro de 5,00m (cinco metros) e perfazendo a área de 19,64m<sup>2</sup> (dezenove metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) estando posicionado atrás do quiosque de auto atendimento existente do Banco Santarder Banespa.”, conforme memorial descritivo juntado aos autos do Processo Administrativo número 219/06, de 05 de janeiro de 2006, da Permitente.

**Art. 2º.** O local descrito no artigo 1º, acima, deverá ser utilizado pelo Permissionário, única e exclusivamente, para a instalação de um quiosque contendo duas (2) máquinas de auto-atendimento, conforme faculta a Resolução nº 2.099, do Banco Central do Brasil, de 17 de agosto de 1994.

§ 1º. Fica ressalvado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura do prédio.

§ 2º. Obriga-se, ainda, o Permissionário, a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

**Art. 3º.** Correrão por conta do Permissionário as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e de aparelhos de telecomunicação, e outros, necessários à ativação dos aparelhos mencionados no artigo 2º, deste Decreto.

**Art. 4º.** A permissão de uso do imóvel mencionado no artigo 1º é dada a título precário e por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º. Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º. A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a qualquer indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e a ele pertencentes.

**Art. 5º.** A presente permissão de uso será formalizada por termo a ser lavrado pela Prefeitura Municipal de Suzano.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 19 de maio de 2006.

**MARCELO DE SOUZA CANDIDO** Prefeito Municipal

**Wallace Ribeiro Prata** Secretário Municipal de Gestão Administrativa